



Termo de Fomento nº 6438, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA**.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**, doravante denominada **FAS**, gestora do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA e ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA**, CNPJ/MF nº 00.633.203/0001-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, tendo como Presidente **JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF/MF nº 079.392.649-15, neste ato representado pela Procuradora **LOURDES NUNES DE BARROS**, CPF/MF nº 019.118.469-14, referente ao Chamamento Público nº 09/2022 – FMCA – Lote 01, e no Protocolo nº 01-151593-2022, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Fomento, sendo que as ações deverão estar em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações, Política Nacional de Assistência Social de 2004, Resolução nº 109/2009 CNAS – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 33 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução nº 09/2014 – CNAS – RH SUAS, Resolução nº 17/2011 – CNAS – RH SUAS, Resolução nº 90/2016 do CMAS, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resoluções nº 225/2018 e nº 124/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA, Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000656/2022, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes para a execução do plano de trabalho CONSTRUINDO O FUTURO, parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo primeiro

O plano de trabalho tem por objetivo complementar o atendimento a crianças e adolescentes visando o bem-estar e qualidade de vida, cuidado e proteção.








Parágrafo segundo

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: local de atendimento, descrição do serviço, objetivos, seguranças afiançadas, impactos esperados, condições e formas de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do Chamamento Público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, de 07/06/2023 até 07/06/2024, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes para a conclusão do Plano de Trabalho e desde que obedecida a legislação vigente e os critérios do Edital de Chamamento Público, devidamente justificado e aprovado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS** mediante solicitação da **OSC**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de contribuição (material de consumo, serviços de terceiros e recursos humanos), a ser repassado em parcela única de R\$ 159.928,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais) mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 45175-4.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA:

35001.08243.0001.6004.335041.5.2.880

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **FAS**:

- I Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a diretoria técnica e gestores;



6438

- II Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro destinado ao plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria.
- III Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- IV Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- V Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VI Manter os acordos e orientações do Serviço com a **OSC**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- VII Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I Executar o atendimento de até 20 crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho aprovado;
- II Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;
- III Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- IV Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;
- V Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos usuários conforme as



- suas demandas;
- VI Propiciar aos técnicos da **FAS** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- VII Permitir a **FAS**, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas por esta Fundação;
- VIII Permitir o livre acesso dos técnicos da **FAS**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a **FAS**, bem como participar das capacitações ofertadas pela **FAS**, sem prejuízo ao serviço ofertado;
- X Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, oferta do serviço especializado, capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo 1 (uma) vez por ano, dentre outras atividades, indicando quais instrumentos irá utilizar para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;
- XI Responsabilizar-se pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;
- XII Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de **contribuição (material de consumo, serviços de terceiros e recursos humanos)**, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- XIII As despesas de contribuição e auxílio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XIV Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de contribuição e auxílio;
- XV Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FAS** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



6438

- XVI Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FAS**, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;
- XVII Ressarcir a **FAS** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XVII Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XVIII Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XIX Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FAS**;
- XX Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XXI Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XXIII Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XXIV Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XXV Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;



- XXVI. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXVII Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam disponíveis no Sistema E-Compras do município de Curitiba;
- XXVIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXIX Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7472, (41) 3350-3528 e (41) 3250-7654;
- XXX Comunicar à **FAS**, em até 05 (cinco) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E-Compras do município de Curitiba;
- XXXI Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- XXXII Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **OSC** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, ser doado quando, após a conclusão do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo, respectivamente os servidores:

Gestor/Responsável técnica: Ana Lúcia Cardoso da Silva CPF/MF 643.264.895-53, designada pela Portaria nº 207, publicado no DOM de nº 88/2023.

Suplente: Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, CPF/MF nº 027.524.149-19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.



II) Compete ao Município, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) O MUNICÍPIO DE CURITIBA e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

[Handwritten signatures and initials]



f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome do MUNICÍPIO DE CURITIBA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MUNICÍPIO DE CURITIBA e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente o MUNICÍPIO DE CURITIBA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MUNICÍPIO DE CURITIBA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido do MUNICÍPIO DE CURITIBA, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos –



6438

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da OSC o presidente João Henrique dos Santos inscrito no CPF/MF nº 079.392.649-15 e-mail conveniociancarteira@gmail.com e telefone (041) 3245-0464 e da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes



6438

(em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste



6438

termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FAS**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

LOURDES NUNES DE BARROS
Procuradora da Organização da Sociedade Civil

1ª Testemunha
Nome: Emily Cristina Zanoni Peixoto
CPF: 065.926.239-85

2ª Testemunha
Nome: Lucilene da Silva
CPF: 860.006.459-87



**PLANO DE TRABALHO
CONSTRUINDO O FUTURO**

CURITIBA
2022

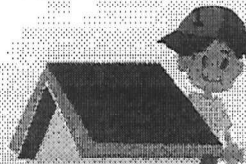
Criança Arteira



INDICE

1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	01
2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	04
3. JUSTIFICATIVA	05
4. OBJETIVOS	06
4.1. OBJETIVO GERAL	06
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	06
5. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	07
6. INSTALAÇÕES FÍSICAS	07
7. PÚBLICO ALVO	08
8. NUMERO DE ATENDIMENTO	08
9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO	08
10. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	09
11. PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	11

Criança Arteira



1- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação Lar Criança Arteira

Endereço da Sede Administrativa: Rua: Ary Rolim Costa, 793

Endereço da execução do Serviço: Rua: Ary Rolim Costa, 793

CNPJ: 00.633.203/001-15

Nº Inscrição no CMAS: Sob nº. 11.

Resolução de validação no CMAS: Resolução nº. 312 de 27 de Setembro de 2022, com validade até 27/09/2023.

Resolução de renovação no COMTIBA: Resolução nº. 164/2021 de 13 de Agosto de 2021, com vigência até o dia 31/10/2023.

Número do Edital/ano: Nº 09/2022 - FMCA

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar

Nível de Proteção: Proteção Social Especial

Valor Global da parceria: R\$ 177.697,60 (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Objeto da Parceria: Complementar o atendimento do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes.

Responsável pela elaboração: Lourdes Nunes de Barros

Contato:(41) 3245-04-64 - cel. 99740-24-73

E-mail: conveniociancarteira@gmail.com

APRESENTAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA ARTEIRA, foi fundada em 26 de maio de 1994, com 28 anos de serviço prestado ao atendimento da Criança e do Adolescente, atualmente são atendidas 20 (vinte) crianças e adolescentes. A OSC, tem por finalidade acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93, 94 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os valores da ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA ARTEIRA estão alicerçados no respeito, amor, dignidade, fé, ética, esperança e responsabilidade. As crenças estão na esperança de um mundo melhor e mais pacífico, que deve começar pela



garantia dos direitos da criança e do adolescente, que são vistos como um ser humano em desenvolvimento e que necessita da real atenção de um adulto cuidador e protetor para o seu bom desenvolvimento biopsicossocial.

Como sua meta principal, busca continuamente oferecer condições adequadas para todas as crianças sem discriminar sexo, cor ou religião, para que tenham condições igualitárias no convívio social e familiar, inferindo compromisso com a qualidade de vida e garantia dos direitos das crianças, na modalidade Casa Lar.

Deste modo, a proposta da Associação Lar Criança Arteira, é oferecer subsídio aos acolhidos e seus familiares, mediante apoio sócio familiar, descobrindo e reforçando suas potencialidades e, principalmente, garantindo a qualidade de vida das crianças acolhidas, com atendimento digno em um ambiente acolhedor e sadio, de modo a assegurar um atendimento de qualidade, por meio do acesso às políticas públicas da saúde, educação, esporte, e cultura, buscando o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e culturas de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

FORMA DE ACESSO DO PÚBLICO: Encaminhamento pela Central de Regulação de vagas da FAS, por determinação do Poder judiciário e/ou requisição do Conselho Tutelar.

ARTICULAÇÃO EM REDE: A articulação com a Rede de Proteção e demais redes de serviços ocorre imediatamente após ao acolhimento da criança, por meio de contato telefônico, reuniões, no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente. A articulação com a rede é de extrema importância para o levantamento do histórico e contexto familiar. Dessa forma, as articulações são necessárias, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e estratégias de intervenção, para que o desacolhimento ocorra de forma saudável, para que a criança não venha ser acolhida novamente e sofra novos tipo de violência.

Criança Arteira

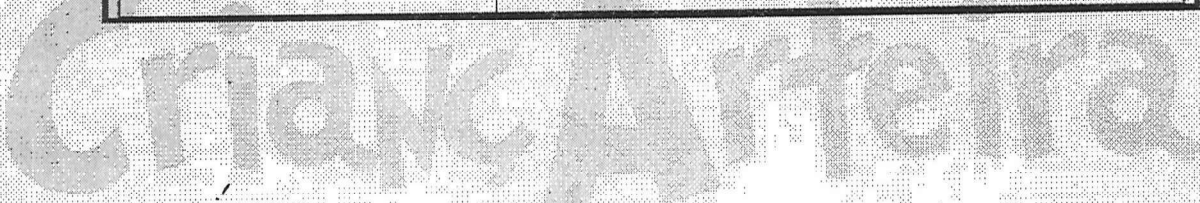


IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Garantia dos direitos, superação das dificuldades apresentadas no início do acolhimento.

- I- Melhora nas condições de saúde, autoestima, rendimento escolar;
- II- Redução do tempo de permanência na instituição;
- III- Promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV- Retorno ao convívio familiar;
- V- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar
- VI- Desenvolvimento de capacidades o autocuidado e autonomia.

Portanto, para o monitoramento e avaliação serão utilizados os instrumentos técnico operativos, conforme abaixo:

IMPACTO ESPERADO	INSTRUMENTO
Desinstitucionalização de crianças e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">- Registro de Atendimento, registro de atividades, entrevista, social, escuta qualificada, prontuários, reunião de equipe, encaminhamentos para outras políticas públicas, relatórios informativos para a Vara da infância, pesquisa de satisfação do usuário, pesquisa se satisfação de familiares.- PIA - Plano Individual de Atendimento, registro de atividades;- Relatório de Desligamento, Listagem mensal de inclusão e desligamentos, relatório de visita familiar



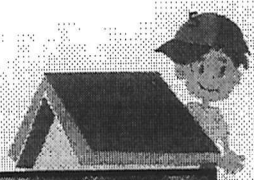


2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A proposta de trabalho será pautada na continuidade do serviço, visando proteção e acolhimento, e deve ter um caráter interventivo na busca da transformação da realidade social da criança e do adolescente. O Plano de Trabalho tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando a superação das situações que ensejaram a aplicação da medida de proteção, definir estratégias de atuação que venham a contribuir para a superação dos motivos que levaram à criança e ao adolescente ao acolhimento.

O acolhimento será provisório e excepcional, a qualquer tempo, para crianças e adolescentes, o Serviço funciona 24 horas por dia, 07 dias na semana. Portanto, a equipe profissional será composta de acordo com as orientações técnicas do Serviço de acolhimento institucional. Sendo assim, para esse Plano e trabalho será necessário a contratação de educadores sociais, cuidadora folguista e cuidadora residente auxiliar, esses profissionais irão dar suporte, apoio e proteção, garantindo assim, um atendimento com maior qualidade, de acordo com a necessidade e demandas apresentadas pelas crianças e adolescentes.

Conforme Dell'Aglio e Siqueira (2006), entendem que a vivência institucional pode ser positiva ao desenvolvimento em situações em que o ambiente familiar é desorganizado e caótico, e nesse caso, a institucionalização atua como um espaço de apoio social e afetivo e proporciona um espaço mais adequado ao desenvolvimento saudável. O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes e tem por objetivo viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela). Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta – devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.



3- JUSTIFICATIVA

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicada a crianças e adolescentes que foram retiradas de seu convívio familiar, uma vez que tiveram seus direitos ameaçados e/ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de suas condutas. Os que hoje vivem a realidade de estarem em uma instituição de acolhimento são aqueles que sofreram graves e/ou reiteradas situações de negligência, maus tratos, abandono, violências, abusos por seus familiares ou responsáveis. É imprescindível que a OSC promova um ambiente acolhedor às crianças, que não reproduza as experiências de violência vivenciadas em casa, o que é indispensável para que o processo de reinserção social das mesmas se dê da forma mais saudável (CARVALHO et al 2015), oferecer um espaço de escuta e acolhimento dos sofrimentos que os acolhidos apresentam. Além do mais, essa equipe conta com a parceria de instituições e profissionais de diversas áreas que possam auxiliar no desenvolvimento emocional saudável da criança e do adolescente, como psicólogos clínicos, psiquiatras, dentre outros. Toda a rede de apoio e proteção a essas crianças visa sempre agir buscando o melhor interesse das mesmas. De forma que mesmo que elas sofreram danos demasiados, essas possam ter a chance de minimização de seus sofrimentos, que deixaram marcas não só em seus corpos, mas principalmente em sua psique, além da elaboração de suas perdas, e uma chance de crescimento e desenvolvimento saudável.

Por sua vez, Maria Berenice Dias (2009), afirma que as relações não protetoras causadas por complexos fatores econômicos e/ou culturais, exigem a intervenção do estado moderno nas relações familiares, sendo prioritário preservar a integridade física e psíquica de crianças, nem que para isso o Poder Público tenha que afastá-los do convívio de seus pais. A partir do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA, Brasil, 1990), as crianças e os adolescentes passam de objetos de tutela a sujeitos de direitos e deveres (Siqueira & Dell'Aglio, 2006). Com isso, o ECA possibilita uma prática de institucionalização com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes que estejam vivendo de forma



vulnerável com possibilidades de violação de direitos.

Portanto, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento". Desta forma, a aplicação da medida de acolhimento institucional é vista como uma intervenção protetora dos direitos da criança e do adolescente, em situação de vulnerabilidade, justamente por visar garantir esses direitos, principalmente os de proteção e cuidado, considerando sempre em primazia o princípio do melhor interesse da criança.

4 – OBJETIVOS

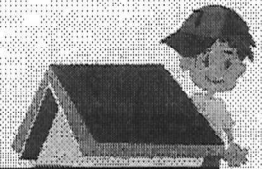
4.1 – Objetivo Geral:

Complementar o atendimento a crianças e adolescentes visando o bem-estar e qualidade de vida, cuidado e proteção.

4.2 – Objetivos específicos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Acompanhamento sociofamiliar e jurídico;
- Preservação e Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Articulação com à política da saúde, educação, esporte e cultura e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



5- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Criança Arteira

QTDE	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
02	Cuidadora folguista	Nível médio	Ininterrupto (Lei nº7644).
02	Auxiliar de Cuidadora	Nível médio	Ininterrupto (Lei nº7644).
02	Educador Social	Nível médio	44h/ semanal

Tipo	Medragem	Quadrado
Cozinha	01	4,80 x 2,80
Quarto	01	8,60 x 6,70
Quarto (cuidadora)	01	2,80 x 3,00
Banheiro	01	4,00 x 2,80
Sala de Refeição	01	6,80 x 4,20
Sala de Estar	01	6,80 x 4,20
Lavanderia	01	3,30 x 2,50
CASA 2		
Cozinha	01	3,80 x 2,60



Quarto	01	8,60 x 6,80
Quarto (cuidadora)	01	5,20 x 2,50
Banheiro	01	3,80 x 2,60
Sala de Refeição	01	5,00 x 3,70
Sala de Estar	01	6,80 x 4,20
Lavanderia	01	3,30 x 2,50

Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 03 (três) a 12 (doze) anos incluindo grupos de irmãos, podendo permanecer até os 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal.

QUANTIDADE DE ACOLOHIMENTO

Atender até 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos

PERÍODO DE ACOLOHIMENTO

O serviço de acolhimento ocorre 24 horas Ininterruptas

Criança Arteira

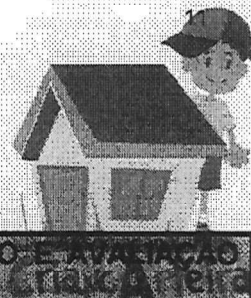
Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou Periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Forma de Monitoramento e Indicadores
Acolher e garantir proteção integral	Busca pela família de origem e/ou extensa, efetuar a matrícula escolar, encaminhamento para check-up, ofertar alimentação, vestuário.	Conforme demanda	Coordenadores e/ou educadores	Oferecer diariamente as necessidades básicas com alimentação, vestuário, higiene, moradia, saúde.	<ul style="list-style-type: none"> - Ficha individual - Cadernos de registro - Prontuário - Roda de conversa
Acompanhamento sociofamiliar e jurídico.	Acolhimento social, Entrevista social, acompanhamento na visita ao acolhido, espaço de conversas, escuta qualificada.	Conforme demanda	Serviço social e/ou psicologia	Nº de Visita domiciliar, entrevistas, contatos telefônicos.	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório circunstanciado - Relatório informativo - Estudo de caso - P/A – plano de atendimento individual - Reuniões de equipe - Trabalho em grupo



(Handwritten signatures)

<p>Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;</p>	<p>Visita domiciliar, participação em eventos do território.</p>	<p>Semanal</p>	<p>Serviço social e/ou psicologia</p>	<p>Nº de pessoas com vínculos familiares, nº de pessoas com vínculos em eventos comunitários.</p>	<p>- Visitas na instituição - Reunões com as famílias; - Lista de presença, - Relatórios de visitas domiciliares - Relatório de participação em eventos comunitários.</p>
<p>Promover acesso com a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Trabalho, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p>	<p>Encaminhamentos para o programa menor aprendiz e cursos profissionalizante, inserção das crianças nos projetos e atividades ofertadas pela Rua da Cidadania</p>	<p>Conforme demanda</p>	<p>Serviço social/Psicologia</p>	<p>Nº de crianças matriculadas, Frequência escolar, nº de adolescentes inseridos no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, nº de crianças encaminhadas para consultas médicas, exames, dentre outros.</p>	<p>- Boletim escolar, parecer escolar, - Lista de frequência, - Ficha de controle de saúde, carteira de vacina. - Relatórios de atividades.</p>





11 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Após o ingresso da criança e o adolescente, será elaborado o PIA - Plano de atendimento individual, que considere as especificidades de cada criança e adolescente, principalmente no que diz respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento, propor intervenções individuais e grupais.

Para o fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares, as crianças irão receber a visita de seus familiares uma vez na semana, com flexibilização nos horários de visitas, as mesmas terão participações em atividades externas, frequência em espaços educacionais, atividades religiosas, culturais, esporte e lazer.

A situação dos acolhidos serão reavaliadas trimestralmente, ou conforme solicitação do Poder Judiciário, dando ciência dos resultados à autoridade competente, por meio de relatório elaborado por equipe multidisciplinar, de forma fundamentada, visando à reintegração familiar ou colocação em família substituta. Avaliando principalmente a realidade prévia ao acolhimento e as ações que estão sendo realizadas, para garantir que a medida de acolhimento seja excepcional e transitória.

Torna-se necessário considerar se a equipe técnica esgote todas as tentativas e estratégias para a reinserção familiar. Além disso, é preciso ver e ouvir as famílias e as crianças como verdadeiras protagonistas nesse processo, para que sejam evitadas as reincidências das próprias crianças para a instituição.

A Avaliação permitirá compilar os dados monitorados e sistematizá-los contribuindo para o aprimoramento, aperfeiçoamento das ações/atividades para o alcance dos objetivos:

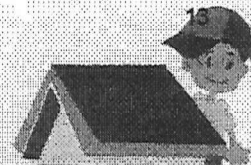
- Reunião Mensal com a equipe técnica para o estudo de caso;
- Reunião Trimestral: equipe de trabalho, sobre o impacto positivo do projeto em conjunto ao público alvo e avaliação do PIA – Plano individual de atendimento;
- Reunião Mensal: Rede de proteção para discussão e encaminhamentos diversos;
- Reunião Trimestral com a Rede Socioassistencial;
- Participação nas atividades propostas com registros em lista de presença;
- Pesquisa de satisfação dos usuários do serviço (questionário, entrevista).



As atividades abaixo serão executadas por um período de 12 meses, conforme periodicidade abaixo:


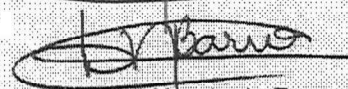
Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Objetivo
Reunião de equipe.	Assistente Social, Pedagogo, Educadores	Mensal	Maior eficácia no processo de trabalho.
Relatório de atividade.	Educador/ psicóloga	Bimestral	Realizar o monitoramento e avaliação.
Formulário de caracterização da criança.	Assistente Social/e Psicóloga	Trimestral	Abordar as principais características do perfil de crianças no contexto do acolhimento e de suas famílias.
Ficha de reintegração familiar.	Assistente social	Trimestral	Levantamento de estratégias de intervenção com as famílias para que o processo de reinserção possa ser bem-sucedido.
Visita Domiciliar	Assistente Social/ e Psicóloga	Mensal	Conhecer o contexto e dinâmica familiar.
Capacitação e educação permanente da equipe.	Psicóloga	Mensal	Aprimoramento, estimular o trabalho em equipe, troca de experiências para melhoria e a qualidade do trabalho.

Criança Arteira



Ofertar apoio e acompanhamento Pedagógico.	Educadores	Semanal	Complementar o aprendizado, estimular o desenvolvimento.
Ofertar apoio e acompanhamento Psicossocial.	Assistente Social Psicóloga	Semanal	Levantamento de subsídios para a intervenção junto à família de origem, Fortalecimento e reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários, ajudar a aliviar a carga emocional e o sofrimento, capacitar e instrumentalizar a equipe, mediação de conflitos, melhora gradativa da autoestima.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2022.



Lourdes Nunes de Barros
Coordenadora

Criança Arteira



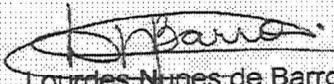
PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade Social: ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA ARTEIRA		CNPJ: 00.633.203/0001-15
Item	Especificação	Valor
01	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.087,88
	Gêneros de alimentação, material de expediente, material de processamento de dados, material de limpeza, e produção de higienização, material de cama, mesa e banho, e copa e cozinha, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico, material para manutenção de bens imóveis, material para manutenção de bens móveis, material para manutenção de veículos, gás engarrafado, vestuário, uniformes, tecidos e aviamentos, combustíveis e lubrificantes automotivos, material educativo e esportivo.	
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 32.000,00
	Pessoa Jurídica: manutenção e conservação de equipamentos, manutenção e conservação de bens móveis e bens imóveis, manutenção e conservação de veículos, limpeza e conservação, fornecimento de alimentação, serviços domésticos, manutenção de processamento de dados, vale transporte, manutenção de software, serviços de cópias e reprodução de documentos.	
03	PESSOAL	R\$ 87.840,12
	Salários+13º terceiro + Férias ----- Encargos sociais ----- (conforme planilha anexa)	R\$ 81.333,36 R\$ 6.506,76
TOTAL DE DESPESAS (01 + 02 + 03)		R\$ 159.928,00

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2023.

RAUL SCHULTZ JUNIOR:82519331968

Digitally signed by RAUL SCHULTZ JUNIOR:82519331968
DN: cn=RAUL SCHULTZ JUNIOR:82519331968, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=r.schultz@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.03.13 16:23:17 -0300


Lourdes Nunes de Barros
Procuradora

Criança Arteira

CONFERE COM
O ORIGINAL



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Parcela única	R\$ 159.928,00	Executar o Plano de Aplicação, realizando despesas de Material de Consumo, Serviços de Terceiros pessoa jurídica e Pessoal.

Curitiba, 13 de Março de 2023.

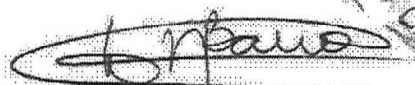

Lourdes Nunes de Barros
Procuradora



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA
516215	Cuidadora folguita	Ininterrupto	2.000,00	14/12/2022	Sindicato
516215	Cuidadora Auxiliar	Ininterrupto	2.200,00	14/12/2022	Sindicato
515305	Educador Social	44 hs	1900,00	14/12/2022	Sindicato

Curitiba, 21 de Dezembro de 2022.


Lourdes Nunes de Barros

Criança Arteira



ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Parcela única: Desenvolver o Plano de Trabalho de acordo com metodologia específica e executar o Plano de Aplicação realizando despesas de Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoal.	Mês 01	Mês 12

Curitiba, 21 de Dezembro de 2022.

Lourdes Nunes de Barros

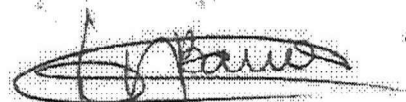
Criança Arteira



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PESSOAL
(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	V. TOTAL (R\$)
EDUCADOR SOCIAL (44hs)	01	1.900,00	158,33	52,78	168,89	2.280,00
CUIDADORA RESIDENTE Auxiliar (ininterrupto)	01	2.200,00	183,33	61,11	195,56	2.640,00
CUIDADORA folguista	01	2.000,00	166,67	55,56	177,78	2.400,01
TOTAL GERAL (R\$)	03		468,33	169,45	542,23	7.320,01

Curitiba, 21 de Dezembro de 2022.


Lourdes Nunes de Barros


Criança Arteira



PLANILHA VALE TRANSPORTE

FUNÇÃO	Nº CRÉDITOS DE TRANSPORTE / MÊS
Cuidadora folguista	08
Educador social	40
Cuidadora Auxiliar	40

Curitiba, 21 de Dezembro de 2022.


Lourdes Nunes de Barros

Criança Arteira